

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
COCEPE. ATA N° 10/92. Fls. 02

0043. será uma deliberação do próprio COGEPE, a ser discutida  
0044. no item seguinte. Continuando, o Professor Schlee fez uma  
0045. breve referência acerca de correspondência expedida pelo  
0046. Professor Antônio MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ao Reitor, ao Senhor  
0047. Ministro da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS e a outras  
0048. CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
0049. Relevo o conhecimento do Senhor Ministro da necessidade de  
0050. serem liberados os concursos, reconhecidas as vagas  
0051. existentes e procedidas as nomeações, de forma a  
0052. assegurarem o funcionamento normal da Instituição.  
0053. Salientou o Senhor Presidente que, apesar de o COCEPE e a  
0054. UFPel edmo um ~~ato~~ A T A A n o 10/92 todos os esforços no  
0055. sentido de agilizar os concursos, têm havido dificuldades  
0056. na liberação das nomeações junto ao MEC. Itens 3. Concurso  
0001. Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil  
0002. novecentos e noventa e dois, com o início às quatorze horas  
0003. e trinta minutos, encerrou o Gabinete da Vice-Reitoria,  
0004. realizou-se uma sessão ordinária do Conselho Coordenador  
0005. do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da  
0006. Universidade Federal de Pelotas, tal qual, previamente  
0007. convocada e presidida pelo Professor Aldyr Garcia Schlee,  
0008. Professor mais antigo na carreira do magistério dentre os  
0009. membros do referido Conselho, contou com a participação  
0010. dos seguintes conselheiros: Professores Luís Antonio  
0011. Veríssimo Corrêa, em substituição à Pró-Reitora de  
0012. Graduação e Assistência; Jorge Umberto Béria, em  
0013. substituição ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;  
0014. Jorge Luís Martins, suplente da Representante do Conselho  
0015. Universitário; Elizabeth Souza Rodrigues de Póvoa,  
0016. suplente da Representante da área das Ciências Agrárias;  
0017. Paulo Roberto Pelufo Foster, suplente do Representante da  
0018. área de Ciências Exatas e Tecnologia; Tânia Maria Pereira  
0019. Isolan, Representante da área de Ciências da Saúde e  
0020. Biológicas; e José Rubens Silveira Acevedo, Representante  
0021. da área de Ciências Humanas. Não compareceram o Professor  
0022. Luiz Henrique Schuch, Vice-Reitor da UFPel e o Presidente  
0023. do COGEPE, por se encontrar licenciado e mais os  
0024. conselheiros Eracy Lafuente Pereira e Lusiane Luz de  
0025. Lima, Representantes discentes. Constatada a existência  
0026. de quorum legal, o Professor Schlee, no exercício da  
0027. Presidência, declarou aberta a sessão passando, de  
0028. imediato, à apreciação da ordem do dia. **Item 1.**  
0029. **Apreciação da Ata 08/92.** Colocada em discussão após nem  
0030. votação, a mesma foi aprovada sem emendas. **Item 2.**  
0031. **Correspondência recebida.** Foi dado conhecimento ao  
0032. plenário de Ofícios s/nº datado de 12.06.92 recebido da  
0033. Direção da Escola Superior de Educação Física,  
0034. evidenciando a posição daquela Unidade quanto à questão  
0035. da defesa de teses nos concursos para a classe de  
0036. Professor Titular. Também foi procedida a leitura do  
0037. Ofício n° 084/92, de 11 de junho de 1992 da Faculdade de  
0038. Veterinária dando a sua posição a respeito do assunto. A  
0039. respeito desses expedientes, o Professor Schlee salientou  
0040. que não tinham por finalidade definir o assunto, pois,  
0041. conforme proposição na última sessão anto do Conselho  
0042. Universitário, a decisão geral para toda a Universidade

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 10/92. Fls. 02

343. será uma deliberação do próprio COCEPE, a ser discutida  
344. no item seguinte. Continuando, o Professor Schlee fez uma  
345. breve referência acerca de correspondência expedida pelo  
346. Professor Amílcar G. Gigante, Magnífico Reitor, ao Senhor  
347. Ministro da Educação, na qual, a exemplo de outras  
348. Universidades, o Reitor através de ampla argumentação  
349. leva ao conhecimento do Senhor Ministro da necessidade de  
350. serem liberados os concursos, reconhecidas as vagas  
351. existentes e procedidas as nomeações, de forma a  
352. assegurar o funcionamento normal da Instituição.  
353. Salientou o Senhor Presidente que, apesar de o COCEPE e a  
354. UFPel como um todo estarem envidando todos os esforços no  
355. sentido de agilizar os concursos, têm havido dificuldades  
356. na liberação das nomeações junto ao MEC. **Item 3. Concurso**  
357. para Professor Titular.

358. Ao proceder à abordagem do assunto, o Professor Schlee, no exercício da Presidência,  
359. fez uma breve referência à discussão ocorrida na última  
360. sessão do COCEPE na qual, em um primeiro momento, foi  
361. ventilada a possibilidade de os candidatos portadores da  
362. titulação de Doutor ou Livre Docente ficarem dispensados  
363. da defesa de tese, seguindo sistemática adotada pela  
364. UFPel ao longo de vários anos, nos concursos para a  
365. classe de Professor Titular. No transcurso da discussão  
366. lembrou o Professor, foram, ainda, levantadas duas outras  
367. alternativas: a primeira, possibilitando ao candidato  
368. portador da titulação de Doutor ou Livre Docente optar ou  
369. não pela defesa de tese; a segunda, de autoria do próprio  
370. Professor Schlee, definindo que no ato da inscrição todos  
371. os candidatos apresentariam suas teses, defendidas ou  
372. não (para os candidatos portadores da titulação de Doutor  
373. ou Livre Docente, a apresentação da tese que lhes  
374. possibilitara a outorga do título, daria como atendido o  
375. requisito da defesa de tese, cuja aprovação seria aceita  
376. pela Banca Examinadora); para aqueles que não tivessem  
377. defendido a tese, esta seria apresentada e defendida  
378. unicamente para cumprir a exigência do Concurso sem,  
379. contudo, implicar na concessão do título de Doutor ou  
380. Livre Docente. Com isto, todos os candidatos concorreriam  
381. em igualdade de condições. Lembrou o Professor Schlee  
382. que, na última sessão, mesmo após longa discussão sobre a  
383. proposição que levantara, não a submetera à deliberação do  
384. plenário por não se achar suficientemente convencido da  
385. sua aplicabilidade. No entanto, neste momento já não  
386. tinhava dúvidas e mantinha a proposta. A seguir colocou o  
387. assunto em discussão. Intervio a seguir o Professor  
388. Jorge Martins, esclarecendo ter provocado o assunto na  
389. última sessão do Conselho Universitário por entender ser  
390. uma competência das instâncias superiores da Universidade  
391. definir uma questão tão importante e, sobretudo, visando  
392. a adoção de um procedimento idêntico em todos os  
393. concursos para titular, nas várias Unidades onde serão  
394. desencadeados. Retomando a discussão, o Professor Schlee  
395. lembrou que na última reunião usara a expressão "valor  
396. residual" quando referiu-se à importância das teses já  
397. defendidas e ao peso que deveriam ter perante as Bancas  
398. Examinadoras, uma vez que diziam respeito a títulos

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 10/92. Fls. 03

ef

99. efetivamente conquistados pelos candidatos enquadrados  
100. nessa situação e que, portanto, não poderiam ser  
101. desconsideradas. Destacou o Professor que, com a evolução  
102. dos debates, não houve qualquer proposição no sentido  
103. de que a defesa de tese fosse abolida, o que evidenciava  
104. a seriedade com que o assunto era conduzido. Intervindo a  
105. seguir, a Professora Tânia sugeriu que, em sendo aprovada  
106. a proposição do Professor Schlee, as teses que fossem  
107. defendidas poderiam ser aprovadas "com distinção", ou  
108. "com louvor" ou simplesmente aprovadas, o que  
109. incentivaria os candidatos a apresentarem trabalhos de  
110. qualidade, preservando a excelência do concurso, o que  
111. era uma das preocupações ventiladas pelo Professor  
112. Osório. A discussão ainda prosseguiu por mais algum tempo  
113. com intervenções de vários conselheiros e, ao final, como  
114. houvesse consenso foi deliberado o que segue  
115. relativamente aos Concursos para a classe de Professor  
116. Titular no âmbito da Universidade: 1. Os candidatos  
117. concorrerão às provas definidas regimentalmente; 2. A  
118. apresentação de tese será condição de inscrição no  
119. concurso e sua defesa e aprovação será exigida para os  
120. que não a tenham anteriormente defendido com aprovação  
121. ante Banca de Doutorado ou Livre-Docência; 3. Para os  
122. candidatos que defenderem suas teses perante a Banca  
123. Examinadora, a aprovação poderá ocorrer "com distinção"  
124. ou "com louvor"; 4. A defesa de tese não implicará na  
125. obtenção da titulação de Doutor ou Livre-Docente,  
126. tratando-se de exigência fundamental do concurso; 5.  
127. Poderão inscrever-se Professores Adjuntos em atividade  
128. na UFPel; Professores Titulares ou Adjuntos em atividade  
129. em outra IES pública; Doutores (se o título houver sido  
130. obtido no exterior, deverá estar revalidado);  
131. Livre-Docentes, bem como pessoas de Notório Saber,  
132. reconhecido pelos Conselhos Superiores da UFPel; 6.  
133. Comprovação do exercício de, no mínimo, 10 (dez) anos de  
134. magistério superior. A inclusão desse item dependerá de  
135. resposta da Procuradoria Jurídica acerca de consulta que  
136. lhe foi dirigida quanto a propriedade legal da inclusão  
137. dessa exigência; 7. A aceitação da inscrição dependerá de  
138. parecer do Departamento respectivo acerca da pertinência  
139. da titulação do candidato em relação à área de  
140. conhecimento para a qual se realiza o concurso. Através  
141. dos procedimentos previstos nos artigos 274 do Regimento  
142. Geral, deverá ser garantida a publicidade das decisões  
143. pela fixação imediata em quadro mural e o prazo máximo  
144. para recurso será de 5 (cinco) dias; 8. O prazo de  
145. validade do concurso deverá ser relativamente exíguo -  
146. aproximadamente 3 (três) meses, renovável por uma única  
147. vez por igual período, a critério da Reitoria. Deverá ser  
148. incluído dispositivo esclarecendo que a eficácia do  
149. concurso se esgota com o atendimento do objeto. Item 4.  
150. Processos solicitando concessão de adicional por  
151. Especialização, relatados pelo Professor Veríssimo,  
152. inicialmente interveio o Professor Schlee, lembrando que  
153. na última sessão do COCEPE, quando da apreciação de um  
154. lote de aproximadamente 80 (oitenta) processos recebidos

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 10/92. Fls. 04

0155. da CPPD, houvera uma pertinente proposição do Professor  
0156. Veríssimo quanto a composição de uma Comissão Especial  
0157. que examinaria cada Processo verificando-se, de fato,  
0158. atendiam as normas emanadas na Resolução 03/92 do COCEPE.  
0159. Como resultado dessa avaliação - disse o Professor, - foi  
0160. detectado o elenco de Processos relacionados na pauta  
0161. que, segundo a avaliação da Comissão Especial constituída  
0162. pelos Professores Osório e Veríssimo, não estão  
0163. perfeitamente caracterizados nas normas, necessitando de  
0164. avaliação pelo plenário do COCEPE. Continuando, fez uso  
0165. da palavra o Professor Veríssimo procedendo a leitura da  
0166. Resolução 03/92 do COCEPE seguida de um relato minucioso  
0167. de cada Processo, os quais foram examinados  
0168. individualmente por vários Conselheiros de forma a  
0169. dirimir as dúvidas apontadas. Como resultado da análise  
0170. individual procedida pelo plenário, os Processos foram  
0171. divididos em três blocos, com as seguintes deliberações:  
0172. 1. Processos nos 23110.003470/91-01 de Angelina Maria  
0173. Pachon Elias; 23110.003603/91-03 de Eicy Talayer;  
0174. 23110.003422/91-51 de Ettore Augusto R. Anselmo;  
0175. 23110.003287/91-15 de Vera Maria S. Holthausen;  
0176. 23110.003279/91-89 de Fábio Loredano Patella. Quanto a  
0177. estes Processos, o COCEPE deliberou, face a documentação  
0178. apresentada, pelo indeferimento da solicitação, 2.  
0179. Processos nos 23110.003400/91-18 de Alfredo Délia Zauk;  
0180. 23110.003274/91-65 de Farid Butros Lunan Nader;  
0181. 23110.003541/91-40 de Gilce Marlene Wetzel Italo Cunha;  
0182. 23110.000376/92-18 de Inguelore S. Hay de Souza;  
0183. 23110.003386/91-99 de Victorino Piccinini. Relativamente  
0184. a estes Processos, o COCEPE deliberou pelo seu retorno  
0185. aos interessados para complementação de dados constantes  
0186. na documentação (programa, disciplinas, carga horária),  
0187. de forma a melhor instruir a análise da solicitação. 3.  
0188. Processos nos 23110.003211/91-45 de Emilia Nalva Ferreira  
0189. da Silva; 23110.003259/91-71 de Gilda de Mattos Millman;  
0190. 23110.003260/91-51 de Maria Elizabeth de Oliveira  
0191. Urtiaga; 23110.003281/91-21 de Jonei Domingos Cavali  
0192. Pesenti. Com referência a este último grupo, o COCEPE  
0193. homologou o parecer favorável emitido pela CPPD quanto à  
0194. concessão do adicional por Especialização. Com relação ao  
0195. Processo nº 23110.003386/91-99 (bloco 2) do Professor  
0196. Victorino Piccinini, o Professor Schleer solicitou fosse  
0197. consignada em ata a sua abstenção quanto a deliberação  
0198. sobre o mesmo. Intervindo, a seguir, o Professor  
0199. Veríssimo propôs fosse apreciado o "extra-pauta" em uma  
0200. solicitação do Conservatório de Música contida no  
0201. Processo nº 23110.001378/92-71 propondo a redução do  
0202. número de vagas oferecidas no exame vestibular (de 30  
0203. para 20) no Curso Superior de Música. A justificativa da  
0204. Unidade é centrada no fato de o Curso apresentar  
0205. características peculiares tendo uma demanda inferior ao  
0206. número de vagas atualmente fixado e tendo os alunos,  
0207. dependendo da área, de habilitação, necessidade de um  
0208. atendimento quase individualizado. Após algumas  
0209. considerações de ordem geral a proposta foi aprovada por  
0210. unanimidade. Item 5. Processos relatados pela Comissão

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
COCEPE. ATA N° 10/92. Fls. 05

211. de Concursos, tendo como relatora a Professora Tânia  
212. Isolan, 05.1. Processo n° 23110.000236/92-41 da Faculdade  
213. de Direito, encaminhando o resultado final do concurso  
214. para a área de Direito Administrativo. Analisado o  
215. Processo, o COCEPE homologou o parecer favorável emitido  
216. por sua Comissão de Concursos quanto ao resultado final,  
217. que considerou habilitados os candidatos Celso Luiz  
218. Moresco (1º lugar); Fabrício Matiello (2º lugar) e Cláudio  
219. Pinheiro (3º lugar). 05.2. Processo n° 23110.001373/92-57  
220. da Faculdade de Direito, solicitando abertura de edital  
221. de concurso para a área de Direito Processual Penal, em  
222. vaga decorrente da aposentadoria do Professor Carlos  
223. Alberto G. Chiarelli. O COCEPE homologou o parecer  
224. favorável de sua Comissão de Concursos quanto à alocação  
225. da vaga indicada pela Unidade e dados para abertura de  
226. Edital. Processo n° 23110.001119/92-12 da Faculdade de  
227. Medicina, encaminhando dados para abertura de concurso na  
228. classe de Professor Titular do Departamento de Medicina  
229. Social e solicitando a alteração da denominação da área  
230. para Epidemiologia. O COCEPE homologou o parecer  
231. favorável exarado por sua Comissão de Concursos quanto  
232. aos dados indicados para o concurso, bem como à alteração  
233. da área. Processo n° 23110.002264/91-76 da Faculdade de  
234. Medicina, referente ao resultado final do concurso  
235. realizado na área de Ginecologia e Obstetrícia (retorno).  
236. Sobre o Processo, a Professora Tânia referiu que em  
237. sessão anterior o COCEPE já homologara o resultado final  
238. do concurso; entretanto, constatado ter havido erro de  
239. interpretação pela Comissão de Concursos, o mesmo  
240. retornava agora ao plenário para reavaliação. Em seguida  
241. procedeu a leitura do novo parecer emitido pela Comissão  
242. de Concursos elucidando o equívoco ocorrido, o qual  
243. consta do seguinte teor: "O COCEPE, em reunião de 21 de  
244. maio de 1992, aprovou o parecer da comissão de concursos  
245. quanto a homologação do resultado final do Concurso de  
246. Professor Auxiliar na área de Ginecologia e Obstetrícia.  
247. Reexaminando o processo, no entanto, verificamos um  
248. equívoco na interpretação do parecer do Conselho  
249. Departamental da Unidade contido à folha 89 do presente  
250. processo. A colocação feita de que "o sexto candidato não  
251. atingiu o tempo mínimo de duração da aula prescrita nas  
252. normas", foi interpretada quanto a nominata constante no  
253. quadro final de classificação e não na ata nº 3 conforme  
254. está colocado nesse parecer. Solicitamos, portanto,  
255. reconsideração do parecer anterior alterando a ordem de  
256. classificação, do 2º ao 4º lugar, para a seguinte: SÉRGIO  
257. TESSARO, AFRÂNIO ALBERTO TAVARES KRÜGER E JOSYRES ARMINO  
258. BUSS GEGGONI. Pelotas, 11 de junho de 1992. Tânia Maria  
259. Pereira Isolan - p/ Comissão de Concursos". O COCEPE,  
260. procedido o reexame do Processo, homologou o novo parecer  
261. emitido por sua Comissão de Concursos quanto ao resultado  
262. final do concurso, alterando a ordem classificatória a  
263. partir do 2º lugar, que passa a ser a seguinte: 2º lugar:  
264. Sérgio Tessaro; 3º lugar: Afrânia A. Tavares Krüger; 4º  
265. lugar: Josyres A. Buss Geggoni. Continuando, Tânia  
266. Professora Tânia solicitou permissão ao plenário para

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA Nº 10/92. Fls. 06

0267. proceder o relato de outros Processos de competência da  
0268. Comissão de Concursos, não constantes da pauta, face a  
0269. questão de urgência e de prazos: O Processo nº  
0270. 23110.003365/91-19 da Escola Superior de Educação Física,  
0271. encaminhando a relação de candidatos inscritos para o  
0272. concurso na área de Ginástica e Saúde - classe de  
0273. Professor Assistente e indicando a Banca Examinadora,  
0274. data, hora e local de realização do concurso. O COCEPE  
0275. homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de  
0276. Concursos quanto a relação de candidatos inscritos,  
0277. composição da Banca Examinadora, data, hora e local de  
0278. realização do concurso. Processo nº 23110.003029/91-11 da  
0279. Escola Superior de Educação Física, encaminhando a relação  
0280. de candidatos inscritos para o concurso na área de  
0281. Desportos - classe de Professor Auxiliar e indicando a  
0282. Banca Examinadora, data, hora e local de realização do  
0283. concurso. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido  
0284. por sua Comissão de Concursos relativamente aos  
0285. candidatos inscritos, composição da Banca Examinadora,  
0286. data, hora e local de realização do concurso. Processo nº  
0287. 23110.003254/91-58 do Instituto de Física e Matemática,  
0288. encaminhando o resultado final do concurso realizado para  
0289. a área de Matemática - classe de Professor Auxiliar (2  
0290. vagas), no qual não houve candidatos aprovados e  
0291. solicitando a reabertura do Edital. O COCEPE homologou o  
0292. parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos  
0293. relativamente ao resultado final do concurso no qual não  
0294. houve candidatos habilitados e consequente reabertura do  
0295. Edital, conforme solicitação da Unidade. Processo nº  
0296. 23110.002733/91-75 do Conservatório de Música,  
0297. encaminhando o resultado final do concurso na área de  
0298. Violão. Quando do exame deste Processo, foi destacado  
0299. pelas Professora Tânia a pequena diferença entre as notas  
0300. dos dois candidatos (um décimo) e, sobretudo, o fato de  
0301. as notas da prova escrita virem em planilha que não lhe é  
0302. própria e apresentar inúmeras rasuras, o que não deve  
0303. absolutamente ocorrer. Após detalhado exame do Processo,  
0304. o resultado final do concurso veio a ser homologado, em  
0305. conformidade com o parecer exarado pela Comissão de  
0306. Concursos, habilitando o candidato José Homero S. Pires  
0307. Jr. (1º lugar) e Adé Souza (2º lugar). Sobre a pequena  
0308. diferença de notas entre os candidatos, interveio o  
0309. Professor José Rubens chamando a atenção para a  
0310. necessidade de ser realizado um estudo com o objetivo de  
0311. revisar as normas de concurso, especialmente quanto a  
0312. questão do tempo da prova didática, uma vez que  
0313. candidatos com a altíssima qualificação têm sido  
0314. desclassificados dado o rigorismo dessas normas. Processo  
0315. nº 23110.001357/92-09 do Professor Renato Rodrigues  
0316. Peixoto, das Faculdades de Agronomia, solicitando  
0317. desarquivamento de Processo relativo a concurso realizado  
0318. no Departamento de Zootecnia que implicou em  
0319. desclassificação de candidato e solicitando revisão da  
0320. decisão. Ao relatar o Processo, a Professora Tânia  
0321. lembrou que o mesmo fora retirado da pauta na última  
0322. sessão e que, agora, era submetido à consideração do

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
COCEPE. ATA N° 10/92. Fls. 07

plenário. Em seguida procedeu à leitura das considerações feitas pelo Professor Peixoto no Processo, cujo teor consta do que segue: "Pelotas, 02 de junho de 1992. Of. nº ZE/1/10/92. Ilmo. Sr. Prof. Luiz Henrique Schuch, M.D. Presidente do COCEPE. Senhor Presidente: Sirvo-me do presente, na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora do concurso para professor assistente, do Departamento de Zootecnia da FAEM, na área de Nutrição e Alimentação Animal (Processo nº 23110.001671/91-84), para formalizar os termos de minha entrevista com V. Sa., em 26/05/92. Após a realização do concurso, o qual se caracterizou pela perfeita normalidade administrativa, não mesmo, depois de passar pelo Conselho Departamental da FAEM, foi encaminhado ao COCEPE, tendo sido, pelo mesmo, homologado em 07/04/92. Desse ato resultou a nomeação e posse do candidato aprovado em 1º lugar. Acontece que, passado certo período, fiquei sabendo que o COCEPE havia alterado a classificação elaborada pela Comissão Examinadora, desclassificando o 2º colocado (Ivan Pedro de Oliveira Gomes), passando o 3º colocado (Ivan Luiz Brondani) para a 2ª colocação, baseando-se em parecer da Profª Geres Maria Torres Bonatto que disse... "A banca havia considerado classificado em segundo lugar o candidato Ivan Pedro de Oliveira Gomes, porém o mesmo não completou o tempo mínimo da prova didática, devendo, portanto, ser desclassificado". "Data venia", permita-me discordar. E permita-me discordar não somente no aspecto formal, mas também no aspecto administrativo, e, mais importante, no aspecto que diz respeito ao mérito e aos mais altos interesses da Universidade. Em primeiro lugar, tal como está redigido no Regimento Geral, em seu artigo 247, parágrafo 2º, não se é levado a crer, pelo menos não necessariamente, que o encerramento da aula antes do 40º minuto acarrete a desclassificação do candidato. Ora, em se tratando de (desclassificação) de pena capital, não poderia o Regimento Geral deixar de consigná-la expressa e claramente. Mas não o fez. Por que não o fez? Porque, certamente, dessa não era a intenção dos redatores do Regimento Geral. Assim que, a interpretação passa a tornar-se subjetiva. Em meu entender, e foi assim que interpretei, a pena a ser imposta pelo examinador se resume em reduzir o grau atribuído à prova didática. Foi o que a Comissão fez na ocasião. Mas o COCEPE, conforme V. Sa. me explicou, entendeu de maneira diferente. Mas se assim o entendeu, deveria tê-lo formalizado por meio de um ato administrativo, tal como uma resolução ou portaria. Mas, ainda assim, não seria suficiente. Impunha-se a sua divulgação e incorporação às normas de concurso, dela sendo dado conhecimento aos examinadores e aos candidatos, tão devastadores são os efeitos de uma desclassificação. Inclusive, neste caso, caberia ao presidente da Comissão Examinadora, uma vez ocorrendo o fato, declarar, já no momento, a desclassificação do candidato, impedindo seu prosseguimento no concurso. Por que prosseguir se já está desclassificado? Em segundo lugar, permita-me também, com todo respeito aos membros

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 10/92. Fls. 08

0603. da COCEPE, discordar quanto à interferência exercida por  
0604. esse Colendo órgão superior, nos termos do parecer da  
0605. Comissão Examinadora, ao alterar a classificação dos  
0606. candidatos. O parágrafo 1º do artigo nº 266 do Capítulo  
0607. IX de nosso Regimento Geral diz: "O Conselho  
0608. Departamental referendará o parecer da Comissão  
0609. Examinadora e remeterá ao Conselho Coordenador do Ensino  
0610. e da Pesquisa para homologação". (o grifo é nosso). Isso  
0611. significa que o COCEPE só tem o poder de homologar ou não  
0612. o parecer da Comissão Examinadora. Nada mais. Em meu  
0613. parco entender, o que pode ser feito, constatada alguma  
0614. irregularidade ou lacuna no parecer da Comissão  
0615. Examinadora, é devolvê-lo para uma reavaliação. Caso não  
0616. fosse assim, o COCEPE passaria a funcionar como comissão  
0617. examinadora, o que, evidentemente, não é o caso. Em  
0618. terceiro lugar, permita-me expender algumas  
0619. considerações, a título de colaboração, quanto aos  
0620. aspectos de mérito e de interesse da Universidade. Será  
0621. que medida tão radical, como a de desclassificar  
0622. candidato que não cumpriu os 40 minutos de aula, consulta  
0623. o interesse maior que é o de incorporar o melhor  
0624. candidato ao seu corpo docente? Será preferível aprovar  
0625. candidato sofrível que deu 40 minutos de aula, em  
0626. detrimento de candidato brilhante que teve a  
0627. infelicidade, por exemplo, de encerrar sua aula no 39º  
0628. minuto? É claro que não. Isso não se compatibiliza com o  
0629. elevado espírito que deve nortear as ações  
0630. universitárias, repositório da cultura de uma nação. E  
0631. certamente foi por isso que não ficou expressa nas regras  
0632. do concurso tal norma tão drástica. Senhor Presidente,  
0633. tendo em vista as considerações supra, que foram geradas  
0634. pelo desejo de colaborar e aperfeiçoar e mesmo impedir  
0635. que, no futuro, candidatos, sentindo-se prejudicados,  
0636. venham a ingressar em juízo contra a nossa Universidade,  
0637. tomo a liberdade de submeter à elevada apreciação de V.  
0638. Sa. o presente pedido de desarquivamento do processo aqui  
0639. aludido para nova avaliação pelo COCEPE, no que diz  
0640. respeito à desclassificação do candidato. Atenciosamente.  
0641. Prof. Renato Rodrigues Peixoto". Colocado o Processo em  
0642. discussão, houve unanimidade de opiniões em manter a  
0643. decisão anterior quanto à desclassificação do candidato  
0644. que não cumpriu o tempo mínimo para a prova didática, -  
0645. mantendo assim a homologação do parecer da Comissão de  
0646. Concursos, uma vez que as normas constantes do Regimento  
0647. definem claramente o tempo mínimo e máximo para a  
0648. execução das provas e "não se pode entrar no mérito de  
0649. uma decisão formal". Ao cabo da discussão, o COCEPE  
0650. deliberou pelo indeferimento da solicitação. Processo nº  
0651. 23110.001982/91-34 da Faculdade de Direito, encaminhando  
0652. o resultado final do concurso para a área de Direito  
0653. Internacional Público e Direito Internacional Privado, no  
0654. qual não houve candidatos habilitados e solicitando a  
0655. reabertura do Edital, mantidos os mesmos dados. Após  
0656. analisar o Processo, o COCEPE homologou o parecer emitido  
0657. por sua Comissão de Concursos quanto ao resultado final  
0658. do concurso no qual não houve candidatos habilitados, bem

**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 10/92. Fls. 09**